Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10
Fone: (46) 3525-1442 – https://www.marmeleiro.pr.leg.br/
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2025

"Concede recomposição e reajuste aos vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu, Jander Luiz Loss, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição e o reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 2.891/2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual total de 6,00%, sendo:

I – O Percentual de 4,77% referente à revisão geral anual.

II – O percentual de 1,23% referente ao reajuste.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão providas conforme a dotação orçamentária já prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

Adenilson Freitas Neriques Dias
Vice-presidente

Analice Pavan
1º Secretária

Edson Valdivino Rolim da Silva
2ª Secretário

Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10
Fone: (46) 3525-1442 – https://www.marmeleiro.pr.leg.br/
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 1/2025

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 1/2025, que concede revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Para o cálculo de recomposição, foi considerada a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 meses, que foi de 4,77%, e ainda aumento real de 1,23%, totalizando 6%, em observância a recuperação do poder de compra por meio da recomposição dos vencimentos servidores efetivos e comissionados.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tem como uma garantia constitucional dos servidores, a revisão geral anual da remuneração, a qual atinge todas as verbas remuneratórias.

O Projeto de Lei do Legislativo segue acompanhado de impacto financeiro e orçamentário, para demonstrar a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 6 de março de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes
Presidente

Adenilson Freitas Neriques Dias
Vice-presidente

Analice Pavan
1º Secretária

Edson Valdivino Rolim da Silva
2ª Secretário